



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 104/2017-DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCAO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

D E C R E T A:

Art. 1º) - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 9º deste Decreto;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos do art. 10 deste Decreto;

III - Demandante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV - Licitante: a Secretaria Municipal ou órgão

equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

V - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º)- Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal serão designados 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º)- O Gestor de Contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado em Portaria publicada, em até 05 (cinco) dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§ 1º- A publicação de portaria designando o Gestor de Contratos faz-se necessária tão somente nos casos em que o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade integrante da Administração Pública municipal delegar a atividade de gerenciamento a outro servidor ou empregado público, nos termos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º)- O Fiscal de Contrato será servidor ou empregado público da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada demandante da licitação indicado por seu respectivo titular por meio de portaria, em até 05 (cinco)



dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo Único - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou empregados públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 01 (um) instrumento contratual, desde que tais atribuições não prejudiquem o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.

Art. 5º)- Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de portaria conjunta, o órgão ou entidade descentralizada que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade descentralizada.

Art. 6º)- A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contratos com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista pela Secretaria ou órgão equivalente ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência e constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública e o particular, sujeitando-se, ainda, à prévia aprovação da Secretaria ou órgão que solicitou.

Art. 7º)- Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato e/ou terceiro contratado nos termos do parágrafo único do art. 8º deste

Decreto, ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;

V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica do Município ou o setor equivalente nas entidades descentralizadas da Administração Pública municipal deverão manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 8º - Compete ao Fiscal de Contrato:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 8º)- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 10)- As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 11)- O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 12)- Os órgãos ou entidades demandantes ou licitantes deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal de Contrato.

Art. 13)- Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

Art. 14)- Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar ao Departamento de Controle Interno do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

§ 1º - A eventual delegação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo dar-se-á concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

§ 2º - A eventual delegação da função de Gestor do Contrato e a designação do Fiscal do Contrato de que trata o caput deste artigo deverão ocorrer no prazo de 15 dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 15)- Os casos omissos serão decididos pelo Controle Interno do Município.

Art. 16)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Junho de 2.017

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106/2017-DE 21 DE JUNHO DE 2017.

“Dá cumprimento à decisão cautelar proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, determinando a suspensão das nomeações e posses dos candidatos no concurso público regido pelo Edital nº 001/2016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão cautelar proferida em 19 de junho de 2017 pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO, por meio do Despacho nº 0708/2017 disponibilizado no Boletim Oficial nº 1871, fls. 3/7, do dia 20/06/2017, nos autos do Processo nº 7130/2016, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo como objeto o concurso público instaurado pelo Poder Executivo de Fortaleza do Tabocão pelo Edital nº 001/2016;

CONSIDERANDO que, pela referida decisão, foi determinada, cautelarmente, a suspensão das nomeações e posses dos candidatos, no concurso público regido pelo Edital nº 001/2016, destinado ao provimento de vagas de cargos efetivos da Prefeitura de Fortaleza do Tabocão, até que o Tribunal se manifeste definitivamente sobre a matéria, devendo pois a Administração absterse da prática de qualquer ato atinente ao prosseguimento do certame, incluída a publicação de eventuais modificações até o julgamento final do presente feito;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida decisão determinou ao atual Gestor que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a suspensão ora determinada, encaminhando a este Tribunal cópia do ato da publicação no Diário Oficial do Estado, em jornal local ou regional de grande circulação no Município, se houver, sob pena de aplicação de multa, com fundamento do disposto no art. 39 da referida Lei Orgânica deste TCE;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento à decisão cautelar, proferida em 19 de junho de 2017 pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO, por meio do Despacho nº 0708/2017, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1871, fls. 3/7, do dia 20/06/2017, nos autos do Processo nº 7130/2016, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, fica determinada a suspensão do concurso público instaurado pelo Poder Executivo de Fortaleza do Tabocão pelo Edital nº 001/2016, na fase em que se encontra, especialmente nomeações e posses dos candidatos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24/05/2017 e publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publica-se e Cumpra-se

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

Portaria Nº 054/2017 de 14 de junho 2017.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Resolve:

Art. 1º - Reintegrar a partir de 14 de junho do corrente ano o servidor Lindomar Ferreira Bispo, portador do RG 4111680 SSP/PA e CPF 676.650.042-53, empossado para o cargo efetivo de Professor PIII, nomeado através do Decreto 083/2011 no dia 08/08/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo retornar às suas funções de origem

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23/05/2017 e revogando as disposições em contrário

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

Portaria Nº 055/2017 de 14 de junho 2017.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Resolve:

Art. 1º - Reintegrar a partir de 14 de junho do corrente ano a servidora Alessandra Porto Leal de Sousa, portadora do RG 454006 SSP/TO e CPF 006.136.581-59, empossada para o cargo efetivo de Professor PIII, nomeado através do Decreto 021/2011 no dia 07/04.2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma retornar às suas funções de origem;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos em 24/05/2017 e revogando as disposições em contrário;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIAS DE DIÁRIAS

Portaria de Diária ADM/GAB 031/2017 de 20 de Junho de 2017.

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 2 ½ (duas meias) diárias integral no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor municipal Vanderlan Pereira Coutinho, matrícula 291, portador do CPF:006.802.801-62, RG nº: 454.161 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Tupirama, Pedro Afonso, Bom Jesus, Santa Maria, Centenário, TO, para divulgação e colagem do cartaz da 38ª Romaria do Senhor do Bonfim, nos dias 12,13 e14/06/2017.

Horário de saída as 09:00h do dia 12/06 , com retorno as 18:00hs do dia 14/06/2017.

Forma de pagto deposito bancário Ag: 1737-0 Conta bancária: 21.711-3 CEF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

Portaria de Diária ADM/GAB 032/2017 de 20 de Junho de 2017.

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 1 ½ (uma e meia) diárias integral no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao servidor municipal Vanderlan Pereira Coutinho, matrícula 291, portador do CPF:006.802.801-62, RG nº: 454.161 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Dois Irmãos, Colmeia, Itapora, Goianorte, Pequizeiro e Couto Magalhães, para divulgação e colagem do cartaz da 38ª Romaria do Senhor do Bonfim, nos dias 16 e 17/06/2017.

Horário de saída as 09:00h do dia 16/06, com retorno as 18:00hs do dia 17/06/2017.

Forma de pagto deposito bancário Ag: 1737-0 Conta bancária: 21.711-3 CEF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Portaria de Diária ADM/GAB 033/2017 de 20 de Junho de 2017.

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 04 (quatro) ½ (meia) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF:709.043.671-34, RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, nos dias 08, 12, 14 e 20/06/2017, com retorno no mesmo dia, para resolver pendencias no Seinfra (Ageto), Energisa, ATS

Horário de saída as 09:00h dos dias 08,12,14 e 20/06/2017, com retorno as 18:00hs do mesmo dias

Forma de pagamento deposito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Portaria de Diária ADM/GAB 034/2017 de 20 de Junho de 2017.

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 02, 1/2 (duas meias) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a/o servidor Magno Teixeira de Farias, portador do CPF:951.383.581-20, matrícula funcional nº 186, no cargo efetivo de motorista, para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, conduzindo o prefeito municipal nos dias 08 e 12/06/2017 com retorno no mesmo dia, para resolver problemas da municipalidade.

Horário de saída as 09:00h dos dias 08 e 12/06/2017, com retorno as 18:00hs dos mesmos dias

Forma de pagto deposito bancário Ag: 1737 Conta bancária: 20.223-0, CEF

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**Portaria de Diária ADM/GAB 035/2017 de 20
de Junho de 2017.**

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao senhor Vanderlan Dias de Oliveira, portador do CPF:575.495.751-34, RG nº: 56.905 SSP-TO. Para cobrir despesas de viagem empreendidas no dia 14/06/2017 a Paraíso do Tocantins, para negociação de compra de pedra brita para secretária de infra estrutura deste município, para produção de massa asfáltica para operação tapa buracos em ruas e avenidas da cidade.

Horário de saída as 08:00h do dia 14 de Junho de 2017, com retorno as 18:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento deposito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.301-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico de Fortaleza do Tabocão -TO

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

**VI CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE FORTALEZA DO TABOCÃO - TOCANTINS**

“Garantia de direitos do fortalecimento do SUAS”
30 DE JUNHO DE 2017